

**REGULAMENTO DO
ACQIO 1.5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 34.095.981/0001-10

06 de novembro de 2019

REGULAMENTO DO
ACQIO 1.5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 34.095.981/0001-10

O Acqio 1.5 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, disciplinado pela Resolução nº 2.907/01, do CMN, e pela Instrução CVM nº 356/01, será regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão os significados a eles atribuídos no **Anexo I** a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

1.2 Para fins do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros”, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação “Recebíveis Comerciais”.

2. PÚBLICO ALVO

2.1 Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, exclusivamente os Investidores Autorizados.

2.2 Nos termos da Resolução nº 4.695/18, do CMN, o Fundo não está apto a receber investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou no secundário.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

3.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas séries ou classes ou, ainda, em caso de liquidação integral do Fundo.

4. PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo as Cotas

amortizadas, ordinariamente, nas Datas de Pagamento previstas nos respectivos Suplementos ou, extraordinariamente, nos termos do item 17.7 deste Regulamento.

5. ADMINISTRADORA

5.1 O Fundo é administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Ativos Integrantes da Carteira, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

6.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo daquelas previstas neste Regulamento e nos demais Documentos do Fundo e de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- (a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- (b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (c) providenciar, junto à Agência de Classificação de Risco, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, conforme o caso;
- (d) monitorar e exigir, por si ou por terceiros, o cumprimento das obrigações assumidas pela Gestora, pelo *Servicer*, pelo Agente de Cobrança e pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos do Fundo dos quais sejam partes;

- (e) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Ativos Integrantes da Carteira, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (f) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Ativos Integrantes da Carteira, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: **(1)** às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (g) no caso de liquidação extrajudicial, dissolução, intervenção, decretação de falência, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou, ainda, regimes similares em relação à instituição financeira em que o Fundo mantenha conta (inclusive a Conta do Fundo e a Conta Intermediária do Fundo), requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Ativos Integrantes da Carteira para outra conta de titularidade do Fundo;
- (h) executar, por si ou por terceiros, os serviços que incluem, dentre outras obrigações, **(1)** a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e a manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; **(2)** a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; **(3)** a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidores Autorizados dos Cotistas em perfeita ordem; e **(4)** o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor;
- (i) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos;
- (j) em conjunto com seus diretores e membros de conselho de administração, durante o prazo de duração do Fundo, abster-se de: **(1)** usar seus recursos e/ou de suas afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(2)** fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares),

nacionais ou estrangeiros, para praticarem quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(3)** violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando a, a Lei Anticorrupção; **(4)** praticar os crimes previstos na Lei nº 7.492/86, na Lei nº 9.613/98 ou na Lei Anticorrupção; e **(5)** fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal;

- (k) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento da Lei Anticorrupção e da regulamentação aplicável;
- (l) dar conhecimento pleno das normas referidas acima a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o Fundo, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Regulamento; e
- (m) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Lei Anticorrupção e a regulamentação aplicável, comunicar aos Cotistas e aos demais prestadores de serviços do Fundo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do respectivo ato ou fato, os quais poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias.

6.3 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01, no presente Regulamento e nos demais Documentos do Fundo:

- (a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Ativos Integrantes da Carteira;
- (b) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

7. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

7.1 O Fundo pagará, a título de Taxa de Administração, uma remuneração calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido, equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

7.1.1 O valor da Taxa de Administração, calculado nos termos deste item 7.1, observará um valor mínimo mensal equivalente a R\$30.000,00 (trinta mil reais), durante os 6 (seis) primeiros meses de funcionamento do Fundo, e R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), a partir do 7º (sétimo) mês de funcionamento do Fundo, inclusive.

7.1.2 Adicionalmente, será devida pelo Fundo à Administradora uma taxa extraordinária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

7.1.3 A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

7.2 A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na cláusula 20 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

7.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixado no item 7.1.1. acima.

7.3.1 As remunerações devidas à Gestora e ao *Service* serão descontadas da Taxa de Administração.

7.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7.5 Os valores previstos acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM/FGV, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

8. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

8.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em, no máximo,

5 (cinco) Dias Úteis contados da convocação, para decidir sobre **(a)** a sua substituição; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

8.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

8.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua decretação, para: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca da: **(1)** substituição da Administradora; ou **(2)** liquidação do Fundo.

8.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos contados da comunicação de renúncia, sob pena de liquidação do Fundo.

8.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sobre a sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

8.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

9. GESTORA, CUSTODIANTE E SERVICER

9.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do Diretor Designado, serviços de:

- (a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo;

- (b) gestão da carteira do Fundo;
- (c) custódia; e
- (d) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

9.1.1 A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas ou quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem qualquer solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

Gestão

9.2 A **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, foi contratada para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Ativos Integrantes da Carteira.

9.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelos demais Documentos do Fundo dos quais seja parte, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a gestão profissional dos Ativos Integrantes da Carteira;
- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (c) disponibilizar aos Cotistas, trimestralmente, no mínimo, os relatórios decorrentes da atualização da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino;
- (d) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

- (e) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- (f) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (g) assumir a defesa dos interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (h) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (i) monitorar as Razões de Subordinação;
- (j) monitorar e gerir a Reserva para Despesas e Encargos e a Reserva de Amortização; e
- (k) calcular e monitorar o Índice de Resolução de Cessão e o Índice de Recebimentos no Banco Liquidante.

9.2.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável, no presente Regulamento e nos demais Documentos do Fundo:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Ativos Integrantes da Carteira;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

9.2.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 8 deste Regulamento aplicam-se, no que

couverem, à substituição e à renúncia da Gestora, observando-se, ainda, o previsto no Contrato de Gestão.

Custódia, Controladoria e Escrituração

9.3 As atividades de custódia, controladoria e Escrituração do Fundo serão exercidas pelo **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, sala 2-A, conjunto 42, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia.

9.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação e na regulamentação aplicável, neste Regulamento e nos demais Documentos do Fundo dos quais seja parte, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) receber e verificar, quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (c) durante o funcionamento do Fundo, desde a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados nos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e, conforme o caso, dos Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como da documentação referente aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios e, conforme o caso, os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao auditor independente do Fundo, à Agência de Classificação de Risco e aos órgãos reguladores; e

(g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgates ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Integrantes da Carteira custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo, quando decorrentes de Ativos Financeiros investidos pelo Fundo, ou diretamente na Conta de Arrecadação, quando decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.3.2 Os Arquivos de Registro de Operações, caso o Custodiante já não esteja em posse de tais documentos, deverão ser entregues ao Custodiante, até 1 (um) Dia Útil após a respectiva Data de Aquisição.

9.3.3 Para fins do item 9.3.1(b) acima, o Custodiante receberá e efetuará, até o Dia Útil seguinte à respectiva Data de Aquisição, com exceção dos Termos de Cessão, a verificação dos Documentos Comprobatórios da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, de forma integral e individualizada.

9.3.3.1 No âmbito da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante efetuará a verificação dos Arquivos de Registro de Operações disponibilizados pela Processadora à Cedente, comprovando a realização das Operações de Pagamento perante os Devedores, por meio do Sistema Acqio.

9.3.3.2 Exclusivamente com relação aos Termos de Cessão, o Custodiante efetuará a verificação que trata o item 9.3.3 acima em até 1 (um) Dia Útil da data de sua respectiva celebração.

9.3.4 O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, sendo que os Arquivos de Registro de Operações serão armazenados eletronicamente na infraestrutura computacional do Custodiante.

9.3.5 Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Cedente e serão por esta disponibilizados ao Custodiante e/ou à Administradora, sempre que assim solicitado pelo Custodiante e/ou pela Administradora, no prazo e nos termos do Contrato de Cessão.

9.3.6 Em razão do disposto no item 9.3.3 acima, a verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios de que trata o item 9.3.1(c) acima abrangerá

apenas os Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido inadimplidos ou substituídos ao longo do trimestre.

9.3.7 Eventuais inconsistências observadas no procedimento de verificação dos Arquivos de Registro de Operações disponibilizados previamente à cessão, serão informadas imediatamente pelo Custodiante à Administradora e, até que sejam regularizadas, impedirão a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pelo Fundo.

9.3.8 Não obstante a realização da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios ou pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.3.9 O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro especializado para realizar **(a)** a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, referida nos itens 9.3.1(b) e (c) acima; e **(b)** a guarda dos Documentos Comprobatórios.

9.3.10 O terceiro contratado pelo Custodiante não poderá ser **(a)** a Cedente, qualquer sociedade integrante de seu grupo econômico ou acionistas controladores; **(b)** qualquer dos Devedores; **(c)** o *Servicer* ou qualquer consultora especializada que venha a ser eventualmente contratada pelo Fundo; **(d)** a Gestora; **(e)** o auditor independente do Fundo; ou **(f)** os Cotistas, qualquer sociedade integrante de seu grupo econômico ou sócios controladores.

9.3.11 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 8 deste Regulamento aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Custodiante, observando-se, ainda, o previsto no Contrato de Custódia.

Servicing

9.4 A **INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21, inscrita no CNPJ sob o nº 03.223.073/0001-30, foi contratada para dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, bem como de acompanhamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos.

9.4.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela legislação e pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelos demais Documentos do Fundo de que seja parte, o *Servicer* é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) verificar, previamente a cada cessão, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, mediante o recebimento e o processamento dos Arquivos de Registro de Operações;
- (b) elaborar, juntamente com o Custodiante, os Termos de Cessão referentes aos Direitos Creditórios que atendam integralmente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
- (c) prestar assistência à Gestora no monitoramento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, incluindo o cálculo dos valores devidos ao Fundo e a identificação dos pagamentos e dos valores recebidos;
- (d) verificar, mediante o recebimento de arquivos eletrônicos disponibilizados, conforme o caso, pela Cedente, pela Esfera 5 ou pela Processadora, a liquidação das Operações de Pagamento junto aos Estabelecimentos Credenciados; e
- (e) receber e processar os Arquivos de Oferta de Direitos Creditórios e preparar os Arquivos de Cessão no formato acordado com o Custodiante.

9.4.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 8 deste Regulamento aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do *Servicer*, observando-se, ainda, o previsto no Contrato de *Servicing*.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula 10.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo

estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação e na regulamentação pertinentes.

10.3 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias corridos contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

10.4 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nas respectivas Datas de Aquisição.

10.5 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por um mesmo devedor e/ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, observado o disposto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, notadamente, com relação aos Devedores, o disposto no §1º, I, alíneas “a”, “b” e “c”, do referido artigo.

10.5.1 O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros cedidos pela Cedente e/ou originados pelo mesmo originador.

10.5.2 O Fundo não estará sujeito a qualquer outro critério de concentração de sua carteira, além do previsto neste item 10.5.

10.6 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos pós fixados de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) operações compromissadas, com liquidez diária, com lastro nos Ativos Financeiros mencionados no item 10.6(a) acima, realizadas por instituições financeiras em atividade no país, que sejam classificadas, no mínimo, com a classificação de risco (*rating*) “AAA”, em escala nacional brasileira, pela Agência de Classificação de Risco;
- (c) certificados de depósito bancário, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, emitidos por instituições financeiras em atividade no país, que sejam classificadas, no mínimo, com a classificação de risco (*rating*) “AAA”, em escala nacional brasileira, pela Agência de Classificação de Risco, com prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução nº 2.921/02, do CMN; e

- (d) cotas do Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra (CNPJ: 03.256.793/0001-00) ou do Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (CNPJ: 06.175.696/0001-73), ou de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência de Classificação de Risco, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação.

10.7 É vedado ao Fundo realizar operações **(a)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; **(b)** de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; **(c)** de renda variável ou cambial; **(d)** com *warrants*; **(e)** de aquisição de cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS); **(f)** de aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento em que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, exceção feita a títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(g)** com derivativos, inclusive as operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista; **(h)** nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o *Servicer*, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar gestão de caixa e liquidez do Fundo; **(i)** de aquisição de Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do *Servicer*, do Agente de Cobrança ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(j)** em modalidades operacionais ou de negociação com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos neste Regulamento.

10.8 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados nos itens 10.6(a), 10.6(b) e (d) acima.

10.9 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao *Servicer* e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

10.10 Os Ativos Integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em

instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.11 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

10.11.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na Internet, no seguinte endereço: www.integralinvest.com.br.

10.12 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 14 deste Regulamento.

10.12.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do *Servicer*, da Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.12.2 A Cedente, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, afiliadas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Cedente é responsável pela existência, pela autenticidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, na legislação vigente e, conforme o caso, no Contrato de Cessão.

10.12.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o *Servicer*, seus controladores, afiliadas, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou

pela existência, pela autenticidade, pela correta formalização e pela liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante e do *Servicer* nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos do Fundo de que sejam partes.

10.13 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 10 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10.14 É vedado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios mediante o reembolso a terceiros que, porventura, tenham antecipado o pagamento da cessão à Cedente, conforme o disposto do artigo 39, §2º, da Instrução CVM nº 356/01.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 O Fundo adquirirá preponderantemente Direitos Creditórios, os quais correspondem a direitos creditórios vincendos de titularidade da Cedente e devidos pelos Devedores, conforme as regras dos Arranjos de Pagamento, originados no contexto da realização de Operações de Pagamento com Cartões de Pagamento, no Sistema Acqio, pelos Usuários.

11.2 As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretroatável e incluirão, se houver, todas as suas garantias e demais acessórios.

11.3 Os processos de originação e cessão dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos na cláusula 13 abaixo. Tendo em vista que o Fundo adquirirá apenas direitos creditórios que sejam os Direitos Creditórios, o Fundo não exigirá a observância de qualquer outra regra pela Cedente para concessão de crédito aos Devedores, de modo que não consta do presente Regulamento uma política de concessão de crédito específica adotada pela Cedente.

11.4 Os procedimentos de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Cobrança encontram-se descritos no **Anexo III** a este Regulamento.

11.5 A Gestora, com auxílio do *Servicer*, é responsável pela análise e pela seleção dos Direitos Creditórios.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

12.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, deverão atender, na respectiva Data de Aquisição, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
- (b) não poderão estar vencidos, quando de sua aquisição pelo Fundo;
- (c) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios deverá ser inferior ao prazo de resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino em circulação, o que for menor;
- (d) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios **(1)** deverá superior a 1 (um) Dia Útil da respectiva Data de Aquisição; e **(2)** não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta) dias corridos da respectiva Data de Aquisição;
- (e) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com o Fundo no momento da cessão; e
- (f) o saldo dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por Devedores II, em conjunto, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, não pode exceder 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido.

12.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada cessão ao Fundo.

12.1.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.2 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo deverão atender, na respectiva Data de Aquisição, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, as quais serão verificadas pelo *Servicer*:

- (a) os Devedores deverão se enquadrar como Devedores I ou Devedores II;
- (b) deverão se referir a Operações de Pagamento identificadas no Arquivo de Registro de Operações;

- (c) a taxa de cessão dos Direitos Creditórios deverá ser superior à Taxa Mínima de Cessão; e
- (d) os Direitos Creditórios serão decorrentes apenas das Operações de Pagamento que tenham sido realizadas de forma presencial entre Usuários e Estabelecimentos Credenciados, com o uso de Cartões de Pagamento que possuam o número de identificação do Usuário (*PIN*), um componente eletrônico projetado para realizar funções de processamento e memória (*chip*) e a obrigatoriedade do uso de senha pelo Usuário, permitindo a autenticação, pelo Emissor, para aprovação das Operações de Pagamento realizadas pelo Usuário.

12.3 A Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito, e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento pelo *Servicer* da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão.

12.4 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o *Servicer*, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto no Contrato de Cessão.

13. ORIGINAÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

13.1 A origem dos Direitos Creditórios se dá em decorrência da realização de Operações de Pagamento pelos Usuários, por meio do Sistema Acqio, utilizando-se de Cartões de Pagamento, dos quais decorrem as obrigações de pagamento dos Devedores em face da Cedente, conforme as relações e operações descritas a seguir:

- (a) as Bandeiras são instituições responsáveis pela instituição de um conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, denominado Arranjo de Pagamento, e que são detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras das marcas e dos logotipos que identificam os Cartões de Pagamento, sendo também responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Cartões de Pagamento, o uso e os padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável;
- (b) no âmbito dos Arranjos de Pagamento, estabelecidos pelas Bandeiras, os emissores são instituições financeiras e/ou instituições de pagamento

devidamente autorizadas a emitir moeda eletrônica e/ou instrumentos de pagamento (inclusive os Cartões de Pagamento), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e do BACEN;

- (c) entidades credenciadoras (como a Cedente) possibilitam aos Estabelecimentos Credenciados, por meio do oferecimento de aparelhos e sistemas, a aceitação de Cartões de Pagamento, emitidos por Emissores, no âmbito dos Arranjos de Pagamento estabelecidos pelas Bandeiras, como meio de pagamento;
- (d) uma vez utilizados os Cartões de Pagamento e autorizada a respectiva Operação de Pagamento, gera-se um crédito dos Estabelecimentos Credenciados contra as entidades credenciadoras, que, por outro lado, têm um equivalente crédito contra os Emissores;
- (e) a Cedente é uma credenciadora, que, por meio da adesão de pessoas físicas ou jurídicas ao Contrato de Credenciamento, possibilita que essas pessoas aceitem os Cartões de Pagamento emitidos por Emissores (incluindo os Devedores), no âmbito dos Arranjos de Pagamento estabelecidos pelas Bandeiras, como meio de pagamento;
- (f) no curso normal de seus negócios, os Estabelecimentos Credenciados, de forma direta, e os Subadquirentes, de forma indireta, realizam diversas operações de venda de bens, produtos e/ou serviços juntos aos Usuários, os quais podem utilizar os Cartões de Pagamento para gerar Operações de Pagamento;
- (g) em decorrência das Operações de Pagamento, a Cedente detém os Direitos Creditórios em face dos Emissores (incluindo os Devedores); e
- (h) dessa forma, a Cedente pode, a seu exclusivo critério, ofertar e ceder ao Fundo os Direitos Creditórios que estejam em conformidade com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme disciplina este Regulamento e o Contrato de Cessão, com o intuito de adiantar recebíveis de titularidade da Cedente contra os Devedores.

13.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observará, em linhas gerais, os procedimentos descritos a seguir, sem prejuízo daqueles previstos no Contrato de Cessão:

- (a) a Processadora é responsável por operacionalizar a aprovação da realização das Operações de Pagamento;

- (b) diariamente a Processadora encaminhará ao *Servicer*, que, por sua vez, encaminhará ao Custodiante, o Arquivo de Registro de Operações;
- (c) a Cedente, diretamente ou representada pela Esfera 5 ou pela Processadora, encaminhará ao *Servicer* o Arquivo de Oferta de Direitos Creditórios, contendo as informações dos Direitos Creditórios que deseja ceder ao Fundo;
- (d) com base no Arquivo de Oferta de Direitos Creditórios, o *Servicer* fará a verificação das Condições de Cessão e disponibilizará o Arquivo de Cessão ao Custodiante, o qual deverá conter os Direitos Creditórios que atenderem as Condições de Cessão;
- (e) mediante o recebimento do Arquivo de Cessão, o Custodiante fará a verificação dos Critérios de Elegibilidade e disponibilizará o Arquivo de Retorno de Cessão ao *Servicer*, que por sua vez, o encaminhará à Cedente e à Processadora;
- (f) uma vez cumpridos os procedimentos de cessão descritos acima, o Custodiante fará o pagamento do Preço de Aquisição diretamente na conta indicada de titularidade da Cedente; e
- (g) sem prejuízo da efetivação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, as Partes, com a interveniência da Gestora, celebrarão um Termo de Cessão, nos termos previstos no Contrato de Cessão.

13.3 Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação, nos termos do item 9.3.1(g) acima.

13.3.1 Nos termos do Contrato de Cessão, caso venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, depositados em conta de sua titularidade que não a Conta de Arrecadação, a Cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de seu recebimento.

13.3.2 O Custodiante, com auxílio do *Servicer*, realizará a verificação e segregação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Intermediária do Fundo, nos termos do item 9.3.1 acima.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio

estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2 Riscos de mercado

14.2.1 *Efeitos da política econômica do Governo Federal.* O Fundo, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

14.2.1.1 O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

14.2.1.2 Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente e dos Devedores, podendo impactar o volume de originação e o adimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e, por conseguinte, o Fundo.

14.2.2 *Flutuação de preços dos ativos.* Os preços e a rentabilidade dos Ativos Integrantes da Carteira poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como, mas não limitado a, variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Integrantes da Carteira seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização

inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.2.3 *Descasamento de taxas.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Cedente, o Custodiante, o *Servicer*, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

14.2.4 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade Prioritária.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Meta de Rentabilidade Prioritária prevista para as Cotas Seniores ou para as Cotas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que o Fundo, a Cedente, o Custodiante, o *Servicer*, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

14.3 Riscos de crédito

14.3.1 *Risco de crédito relativo aos Devedores.* Se, em razão de condições econômicas e/ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

14.3.2 *Ausência de garantias.* As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do *Servicer*, da Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o *Servicer* e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da

carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.3.3 *Concentração em Ativos Financeiros.* É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.4 *Risco de concentração em um Cedente.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cedidos exclusivamente pela Cedente. A aquisição de Direitos Creditórios originados exclusivamente pela Cedente pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não capacidade desta de originar Direitos Creditórios ou da diminuição da oferta de Direitos Creditórios ao Fundo.

14.3.5 *Risco de concentração dos Devedores.* O risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupo de Devedores, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.6 *Fatores macroeconômicos.* Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, dependerá da sua origemação, bem como da solvência dos Devedores, para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A origemação dos Direitos Creditórios e a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como a elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua origemação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios e/ou impactos em sua origemação, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.3.7 *Cobrança extrajudicial e judicial.* No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos, conforme disposto na Política de Cobrança. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

14.3.7.1 Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Cedidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório a ser cobrado. Desse modo, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

14.3.7.2 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o *Servicer* não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.3.8 *Ausência de garantia mínima de rentabilidade.* O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo *Servicer*, pelo Agente de Cobrança ou por qualquer terceiro. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, com base na remuneração alvo, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada nos respectivos Suplementos. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.4 Riscos de liquidez

14.4.1 *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios.* O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer conseqüências negativas para o patrimônio do

Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

14.4.2 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

14.4.3 *Fundo fechado e mercado secundário.* O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas classes e/ou séries ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Cedente, do *Servicer* ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

14.4.4 *Restrição à negociação das Cotas que sejam objeto de oferta pública com esforços restritos e ausência de prospecto.* O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, conforme o caso, por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento, implica restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

14.4.5 *Liquidação antecipada.* As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na cláusula 24 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

14.4.6 *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo.* Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos em dinheiro para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Ativos Integrantes da Carteira. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.7 *Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Ativos Integrantes da Carteira.* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Integrantes da Carteira, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Integrantes da Carteira recebidos do Fundo ou para administrar ou cobrar os valores devidos pelos devedores ou emissores.

14.4.8 *Patrimônio Líquido negativo.* Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

14.4.9 *Prioridade no resgate.* Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Seniores, com prazos de resgates distintos, a preferência das Cotas Seniores para fins de pagamentos de remuneração, amortização e resgate, em relação às classes de Cotas Mezanino

não será absoluta, sendo certo que, salvo em caso de liquidação do Fundo, os Cotistas titulares de Cotas Mezanino das classes cujas datas de resgate sejam anteriores àquelas referentes a determinadas séries de Cotas Seniores, conforme previstas nos respectivos Suplementos, poderão ter suas Cotas integralmente amortizadas e resgatadas anteriormente ao resgate de tais séries de Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 25 do presente Regulamento.

14.5 Riscos de descontinuidade

14.5.1 *Liquidação do Fundo.* O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, **(a)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Ativos Integrantes da Carteira; ou **(b)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.5.2 *Observância da Alocação Mínima.* O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios para atendimento da Alocação Mínima. Entretanto, não há garantia de que a Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para manutenção da Alocação Mínima. O Fundo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios pela Cedente.

14.6 Riscos de originação dos Direitos Creditórios

14.6.1 *Originação dos Direitos Creditórios.* A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e **(b)** à condição da Cedente em ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, interrupção das atividades da Cedente, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo, ou no caso de diminuição do volume de originação dos Direitos Creditórios, que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, poderá haver um desenquadramento do Fundo da Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada do Fundo.

14.6.2 *Modificação dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo em razão de decisão judicial.* Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos do pagamento devido pelos Devedores à Cedente, decorrentes das Operações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Cartões de Pagamento utilizados pelos Usuários, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pelo Sistema Acqio, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, ser anulados ou até ser considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, os Usuários podem contestar Operações de Pagamento extrajudicialmente. A existência de contestação nas Operações de Pagamento, relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, poderá afetar negativamente e causar perdas nos resultados do Fundo e aos Cotistas.

14.6.3 *Riscos operacionais na originação dos Direitos Creditórios.* Os sistemas da Cedente ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora. As operações da Cedente dependem de seu sistema de tecnologia da informação, *softwares*, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. O sistema da Cedente ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora, incluindo, mas não se limitando a, incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios Cedidos e sua cessão ao Fundo.

14.7 Riscos do originador

14.7.1 *Atividades da Cedente.* O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios originados e cedidos pela Cedente. A Cedente pode, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, a Cedente pode descumprir as obrigações assumidas nos Documentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** a disponibilização dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais; e **(b)** a devida cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Tais descumprimentos poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e, conseqüentemente, afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

14.7.2 *Licenças e autorizações da Cedente.* As atividades da Cedente e, conseqüentemente, a originação dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo dependem de licenças e autorizações outorgadas à Cedente, no âmbito dos Arranjos de Pagamento. O término, a não renovação ou o cancelamento de uma ou mais licenças e autorizações poderá afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios. Ademais, a Cedente encontra-se em processo de obtenção da sua autorização de funcionamento junto ao BACEN. Caso, por qualquer motivo, essa autorização de funcionamento seja negada pelo BACEN, as atividades da Cedente e, conseqüentemente, a originação e a cessão dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidas. Em qualquer dessas hipóteses, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

14.7.3 *Alteração e interpretação de leis e regulamentações sobre os Arranjos de Pagamento no Brasil.* Os órgãos reguladores brasileiros podem vir a editar normas que alterem a regulamentação aplicável aos Arranjos de Pagamento, assim como pode haver interpretações diversas a respeito da regulamentação já existente, que podem afetar as atividades da Cedente e dos Devedores, de forma adversa e relevante, impactando, por consequência, a originação, a cessão e o pagamento dos Direitos Creditórios. Ademais, a Cedente, os Devedores e os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos aos regulamentos, políticas e regras dos respectivos Arranjos de Pagamento. A Cedente e os Devedores devem realizar as suas operações de acordo com os referidos regulamentos, políticas e regras, de modo que os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos aos termos e condições por eles estipulados. Nos termos da regulamentação vigente, os regulamentos dos Arranjos de Pagamento estão sujeitos à análise e à aprovação do BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. Quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras dos Arranjos de Pagamento podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos e, por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

14.8 Riscos operacionais

14.8.1 *Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.* Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta Intermediária do Fundo no mesmo Dia Útil de seu recebimento, na qual será feita, pelo Custodiante com auxílio do *Servicer*, a verificação e segregação dos recursos devidos ao Fundo, decorrentes do Direitos Creditórios Cedidos, e dos recursos remanescentes a serem transferidos para a Cedente. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá

ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Banco Depositário de transferir os recursos para a Conta Intermediária do Fundo, bem como de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

14.8.2 *Falhas operacionais.* A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do *Servicer*, da Processadora, do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.8.3 *Segregação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos vis-à-vis os Documentos Comprobatórios.* O pagamento dos Direitos Creditórios será efetuado na Conta de Arrecadação, sendo que, no mesmo Dia Útil, a totalidade dos recursos será transferida para a Conta Intermediária do Fundo para a devida verificação e segregação pelo Custodiante. Dessa forma, na Conta Intermediária serão depositados não somente os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, mas também outros Direitos Creditórios detidos pela Cedente em face dos Devedores. Por questões operacionais, o Custodiante poderá encontrar dificuldades para realizar a verificação e segregação dos pagamentos feitos pelos Devedores relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos e aos demais Direitos Creditórios pertencentes à Cedente, podendo, assim, existir erros operacionais na realização dessas segregações.

14.8.4 *Falhas de sistemas eletrônicos.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos prestadores de serviços do Fundo, da Cedente e da Processadora se darão livres de erros. Caso esse risco venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

14.8.5 *Guarda dos Documentos Comprobatórios.* O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do referido prestador de serviços de permitir o livre acesso do Custodiante a essa documentação, a terceirização da guarda dos Documentos

Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.8.6 *Guarda dos Documentos Adicionais.* Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Cedente e, mediante solicitação, a Administradora e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falhas ou atraso na disponibilização do acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a cobrança e, até mesmo, a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas.

14.8.7 *Falhas operacionais na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos.* A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos depende de ações das Bandeiras, da CIP, dos bancos liquidantes atuantes na CIP, da instituição financeira em que é mantida a Conta de Arrecadação, da Conta Intermediária do Fundo e da Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de que não ocorrerão falhas operacionais nesse processo de cobrança ordinária, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta do Fundo.

14.9 Risco decorrente da precificação dos ativos

14.9.1 *Precificação dos ativos.* Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.10 Riscos de governança

14.10.1 *Quórum qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

14.10.2 *Risco de concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da impossibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

14.10.3 *Emissão de novas Cotas.* O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

14.11 Outros riscos

14.11.1 *Bloqueio da Conta de Arrecadação, da Conta Intermediária do Fundo e da Conta do Fundo.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Os recursos depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta Intermediária do Fundo no mesmo Dia Útil de seu recebimento e, após a devida segregação pelo Custodiante, da Conta Intermediária do Fundo para a Conta do Fundo. As contas referidas acima são mantidas junto ao Itaú Unibanco S.A. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Itaú Unibanco S.A., há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Arrecadação, na Conta Intermediária do Fundo ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

14.11.2 *Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios.* O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente, inclusive em decorrência de liquidação extrajudicial, dissolução, intervenção, decretação de falência, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outro procedimento de natureza similar. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em **(a)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios

Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente; e **(d)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência da Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

14.11.3 *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos.* As vias originais dos Termos de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos dos domicílios do Fundo e da Cedente. O registro de operações de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos tem por objetivo tornar pública a cessão, de modo que, caso a Cedente celebre nova operação de cessão a terceiros dos mesmos Direitos Creditórios Cedidos, a operação de cessão realizada ao Fundo, previamente registrada, prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação aos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser reclamados por terceiros. A Administradora, a Gestora, o *Servicer* e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos por falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos dos domicílios do Fundo e da Cedente.

14.11.4 *Risco relacionado ao descumprimento pela Cedente da obrigação de não alterar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios.* Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente assumiu a obrigação de não adotar qualquer medida que possa fazer com que o pagamento de quaisquer Direitos Creditórios passe a ser realizado em conta reserva diversa da conta do Banco Liquidante, bem como não adotar qualquer medida que possa fazer com que os recursos recebidos na conta reserva do Banco Liquidante passem a ser transferidos para conta diversa da Conta de Arrecadação. Caso a Cedente, por qualquer motivo, descumpra as obrigações acima mencionadas, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser afetado e os resultados do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas poderão ser prejudicados.

14.11.5 *Risco relacionado à adimplência da Cedente na hipótese de resolução de cessão de Direitos Creditórios Cedidos.* Nos termos do Contrato de Cessão, existem condições resolutivas de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, das quais decorre a obrigação da Cedente de pagar ao Fundo o preço estabelecido

no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução da cessão, é possível que a Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

14.11.6 *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

14.11.7 *Vícios questionáveis.* Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de transações realizadas com a utilização de Cartões de Pagamento. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Usuários, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável.

14.11.8 *Riscos decorrentes de falhas nos sistemas dos Devedores ou de terceiros.* As operações da Cedente com Cartões de Pagamento dependem do regular funcionamento dos sistemas dos Devedores, na qualidade de credenciadoras e participantes de um ou mais arranjos de pagamento, assim como de todo o arcabouço de tecnologia da informação, *softwares*, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações a eles inerentes, bem como de sistemas de terceiros, tais como dos Arranjos de Pagamento dos quais a Cedente participe. Os sistemas dos Devedores ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Cedente, da Administradora e da Gestora, incluindo, mas não se limitando a, incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a origem de Direitos Creditórios e a sua cessão ao Fundo.

14.11.9 *Retenção ou compensação de valores devidos pela Cedente.* Existem situações, estabelecidas nos regulamentos das Bandeiras, em que os Devedores poderão compensar ou reter eventuais valores que venham a ser devidos pela Cedente com os montantes a serem pagos pelos Devedores referentes aos Direitos Creditórios, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos. Não há qualquer obrigação da Cedente em restituir ao Fundo quaisquer valores que sejam retidos ou compensados pelos Devedores, independentemente do

motivo. Caso haja a retenção ou compensação de valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

14.11.10 *Notificação da cessão.* Os Devedores não serão notificados acerca da cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil Brasileiro. Assim, não há garantia de que a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos será considerada eficaz perante os Devedores, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

14.11.11 *Restrições de natureza legal ou regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

15. COTAS DO FUNDO

15.1 Características gerais

15.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão resgatadas **(a)** com a amortização integral de seu valor, **(1)** ordinariamente, no prazo estipulado em cada Suplemento; ou **(2)** extraordinariamente, na hipótese prevista no item 17.3 abaixo; ou **(b)** quando da liquidação do Fundo.

15.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

15.1.3 Somente os Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

15.1.3.1 As Cotas Juniores serão direcionadas exclusivamente à Cedente.

15.1.4 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser conferida pela Agência de Classificação de Risco, sem prejuízo do disposto nos itens 15.1.4.1 a 15.1.4.3 abaixo.

15.1.4.1 Assim como as Cotas Juniores, determinadas séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Mezanino poderão ser subscritas e integralizadas por um único investidor ou um grupo de investidores com

interesse único e indissociável, sendo dispensada a classificação de risco das Cotas Juniores e das referidas séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Mezanino, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01.

15.1.4.2 O investidor único, ou o grupo de investidores com interesse único e indissociável, no momento da subscrição das Cotas Juniores e das referidas séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Mezanino, subscreverá o termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento, substancialmente na forma do modelo constante do **Anexo IV**, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

15.1.4.3 Na hipótese de este Regulamento vir a ser modificado visando a permitir a transferência ou negociação das Cotas Juniores e das referidas séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Mezanino, no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das Cotas Juniores e das respectivas séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Mezanino na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco das Cotas.

15.2 Classes de Cotas

15.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Juniores.

15.2.2 Serão definidos nos respectivos Suplementos, elaborados conforme modelos previstos no **Anexo II** ao presente Regulamento, **(a)** os prazos, a Meta de Rentabilidade Prioritária, as condições e os valores para amortização e resgate de cada série de Cotas Seniores; e **(b)** os direitos de preferência para amortização e resgate, os prazos, a Meta de Rentabilidade Prioritária, as condições e os valores para amortização e resgate de cada classe de Cotas Mezanino.

15.2.3 O Suplemento de cada classe ou série de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, uma vez assinado pela Administradora, passa a ser parte integrante deste Regulamento.

15.3 Cotas Seniores

15.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

15.3.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

15.4 Cotas Mezanino

15.4.1 As Cotas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.

15.4.2 As Cotas Mezanino poderão ser divididas em classes, com diferentes prioridades entre si para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Também, poderá haver Cotas Mezanino de diferentes classes, com prazos, valores para amortização e resgate e/ou Metas de Rentabilidade Prioritária distintos, mas com prioridade equivalente para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.

15.5 Cotas Juniores

15.5.1 As Cotas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

15.6 Razões de Subordinação

15.6.1 A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino, o Fundo deverá observar as Razões de Subordinação, sendo que **(a)** a Razão de Subordinação Sênior é de 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento); e **(b)** a Razão de Subordinação Mezanino é de 103,09% (cento e três inteiros e nove centésimos por cento).

15.6.2 Adicionalmente à Razão de Subordinação Mezanino prevista no item 15.6.1(b) acima, na hipótese de emissão de mais de uma classe de Cotas Mezanino, com diferentes prioridades entre si para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, o respectivo

Suplemento poderá estabelecer uma Razão de Subordinação específica para as diferentes classes de Cotas Mezanino.

15.6.3 A Razão de Subordinação Sênior, a Razão de Subordinação Mezanino e as eventuais Razões de Subordinação entre as diferentes classes de Cotas Mezanino devem ser apuradas todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.

15.6.4 Na hipótese de desenquadramento de qualquer das Razões de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino de determinadas classes e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso, serão informados pela Administradora em até 1 (um) Dia Útil.

15.6.5 Os Cotistas titulares das Cotas Juniores e/ou das Cotas Mezanino das referidas classes deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do envio da comunicação referida no item 15.6.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Juniores e/ou Cotas Mezanino das respectivas classes.

15.6.5.1 Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas titulares das Cotas Juniores e/ou das Cotas Mezanino das classes referidas no item 15.6.4 acima deverão se comprometer de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever e integralizar Cotas Juniores e/ou Cotas Mezaninos das respectivas classes em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento das Razões de Subordinação, em até 3 (três) Dias Úteis do prazo final para a resposta de que trata o item 15.6.5 acima, sendo certo que a referida integralização deverá ser realizada em moeda corrente nacional.

15.6.5.2 Ainda, na hipótese de desenquadramento da Razão de Subordinação Sênior, caso os Cotistas titulares de Cotas Mezanino não integralizem novas Cotas Mezanino em montante suficiente para reenquadramento da Razão de Subordinação Sênior no prazo previsto no item 15.6.5.1 acima, a Administradora deverá comunicar os Cotistas titulares de Cotas Juniores no Dia Útil imediatamente subsequente para que, caso assim desejem, subscrevam e integralizem o montante de Cotas Juniores adicional necessário ao reestabelecimento da Razão de Subordinação Sênior, no prazo adicional de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio de tal comunicação.

15.6.6 Caso os titulares das Cotas Juniores e/ou das Cotas Mezanino não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na respectiva Razão de Subordinação, a Administradora deverá adotar imediatamente os procedimentos definidos na cláusula 24 deste Regulamento.

15.7 Emissão e distribuição das Cotas

15.7.1 As Cotas somente poderão ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

15.7.2 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

15.7.3 A emissão e a colocação de séries das Cotas Seniores e/ou de classes das Cotas Mezanino poderão ser realizada pela Administradora se assim requerida pelos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Juniores em circulação e desde que, em consequência dessa nova emissão, **(a)** não sejam afetadas quaisquer das Razões de Subordinação; **(b)** não seja reduzida a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme indicação prévia da Agência de Classificação de Risco; e **(c)** não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

15.7.4 Mediante expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Juniores em circulação, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Juniores pela Administradora, a qualquer tempo, as quais serão destinadas exclusivamente aos Cotistas detentores de Cotas Juniores.

15.7.5 Não haverá direito de preferência dos Cotistas na aquisição e na subscrição das eventuais novas Cotas Seniores ou Cotas Mezanino que venham a ser emitidas.

15.8 Subscrição e integralização das Cotas

15.8.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a respectiva Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

15.8.1.1 Exclusivamente no caso das Cotas Juniores, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de

Direitos Creditórios, hipótese em que deverão ser atendidos os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos na cláusula 12 acima, bem como todos os procedimentos de originação e cessão dos Direitos Creditórios previstos na cláusula 13 acima.

15.8.1.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.8.2 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.8.3 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, na forma do modelo constante do Anexo IV, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

15.9 Negociação das Cotas

15.9.1 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

15.9.2 As Cotas Juniores não poderão ser negociadas pelo respectivo Cotista.

15.9.3 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores ou Cotas Mezanino (inclusive, por exemplo, por meio de declaração do investidor e outros documentos aplicáveis).

15.9.4 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 16. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil imediatamente seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate ou na data de liquidação do Fundo. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data.

16.2 A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 16.2.1 e 16.2.2 abaixo:

- (a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série de Cotas Seniores; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas uma série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela **(i)** aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das séries de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(ii)** multiplicação da proporção definida para cada uma das séries de Cotas Seniores, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(iii)** divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

16.2.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.2(b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.2(a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser, no mínimo, igual ou superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

16.2.2 Na data em que, nos termos do item 16.2.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 16.2(a) acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento,

descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

16.3 Respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Mezanino de cada classe terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 16.3.1 e 16.3.2 abaixo:

- (a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva classe; ou
- (b) **(1)** o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Mezanino de referida classe em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de uma classe de Cotas Mezanino em circulação, sem preferência entre si, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido pela **(i)** aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das classes, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(ii)** multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Mezanino de classes prioritárias; e **(iii)** divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva classe.

16.3.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.3(b) acima para determinada classe de Cotas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.3(a) acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Mezanino da referida classe em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

16.3.2 Na data em que, nos termos do item 16.3.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Mezanino indicada no item 16.3(a) acima, o valor das Cotas Mezanino de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

16.4 Cada Cota Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, pelo número total de Cotas Juniores em circulação.

16.5 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimento, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

17. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

17.1 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino farão jus a pagamentos de remuneração, amortização e resgate, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na cláusula 25 do presente Regulamento.

17.2 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

17.3 Não obstante o disposto no item 17.2 acima, se o Patrimônio Líquido assim permitir, a partir da primeira Data de Pagamento e desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas, as Razões de Subordinação, a Reserva para Despesas e Encargos e a Reserva de Amortização não fiquem desenquadradas, as Cotas Juniores poderão ser objeto de Amortizações Extraordinárias, mediante prévia e expressa solicitação dos titulares das Cotas Juniores à Gestora e à Administradora, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

17.3.1 Não será realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Juniores de que trata o item 17.3 acima, caso: **(a)** tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e **(b)** esteja em curso a liquidação do Fundo.

17.4 Se o patrimônio do Fundo assim permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Remuneração, em moeda corrente nacional, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 25 do presente Regulamento.

17.5 A Administradora poderá realizar a amortização compulsória das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo **(a)** às Razões de Subordinação; ou **(b)** à Alocação Mínima.

17.5.1 Na hipótese de a Administradora decidir pela realização da amortização compulsória das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, o valor total das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino em circulação amortizado deverá ser suficiente para reenquadrar o Fundo aos limites previstos no item 17.5 acima.

17.6 A amortização e o resgate das Cotas Juniores poderão ser realizados mediante a entrega de Direitos Creditórios Cedidos, nas hipóteses de liquidação do Fundo, a critério da Administradora e, em outros casos, mediante aprovação da maioria dos Cotistas titulares de Cotas Juniores.

17.7 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino poderá ser realizado, a critério da Assembleia Geral, mediante a entrega de Direitos Creditórios Cedidos.

17.8 O previsto nesta cláusula 17 não constitui promessa de rendimento, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

18. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA PARA DESPESAS E ENCARGOS

18.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 25 deste Regulamento, a Administradora, a partir da integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino, constituirá, exclusivamente com os recursos do Fundo, a Reserva de Amortização, a ser calculada pela Administradora e monitorada pela Gestora, para fazer frente ao pagamento de valores devidos a título de Remuneração e/ou de Amortização do Principal, referentes às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, de modo que a partir do 1º (primeiro) Dia Útil após a respectiva Data de Subscrição Inicial ou a última Data de Pagamento e antes de qualquer amortização ou pagamento previsto, esteja alocado na Reserva de Amortização o montante, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para o pagamento na próxima Data de Pagamento da Remuneração e/ou da Amortização do Principal referente às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino.

18.1.1 Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 18.1 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 25 deste Regulamento.

18.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 25 deste Regulamento, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, a Reserva para Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, até a liquidação do Fundo, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

18.2.1 A Reserva para Despesas e Encargos deverá ser constituída a partir da primeira Data de Subscrição Inicial de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino.

18.2.2 O valor da Reserva para Despesas e Encargos deverá ser apurado e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias corridos contados da data de apuração.

18.2.3 O montante referente à Reserva para Despesas e Encargos deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregado no patrimônio do Fundo, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

18.2.4 Na hipótese de a Reserva para Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 18.2.1 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva para Despesas e Encargos, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 25 deste Regulamento.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

19.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia referida nos itens 19.2 e 19.3 abaixo.

19.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

19.3 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

19.3.1 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

19.3.2 A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do manual de provisionamento da Administradora.

19.4 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Ativos Integrantes da Carteira, deduzidas as exigibilidades.

19.5 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização da Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;
- (j) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco, se aplicável;
- (k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do artigo 31, I, da Instrução CVM nº 356/01; e
- (l) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

20.2 Quaisquer despesas não previstas no item 20.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

21. ASSEMBLEIA GERAL

21.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do *Service*;

- (d) deliberar acerca da redução ou elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (f) aprovar novo aporte de recursos no Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
- (g) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;
- (h) alterar os quóruns de deliberação da Assembleia Geral, conforme previsto nesta cláusula 21;
- (i) aumentar a remuneração dos prestadores de serviço do Fundo;
- (j) alterar as características de qualquer classe de Cotas; e
- (k) deliberar sobre o requerimento da insolvência do Fundo.

21.2 O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, incluindo normas editadas pelo BACEN relacionadas à atividade da Cedente, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a comunicação aos Cotistas.

21.3 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

21.3.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 21.3 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(b)** não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e **(c)** não exercer cargo na Cedente.

21.4 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio

eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

21.5 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

21.5.1 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de correspondência eletrônica ou de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

21.5.2 Para efeito do disposto no item 21.5.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio e/ou o envio de correspondência eletrônica ou de carta da primeira convocação.

21.6 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, correspondências eletrônicas ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

21.7 Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula 21, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

21.8 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

21.9 A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com Cotistas que representem qualquer número de Cotas em circulação.

21.10 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

21.10.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

21.10.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

21.11 As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, pelo critério da maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

21.11.1 Dependerão da aprovação pela maioria absoluta das Cotas Juniores emitidas, sem prejuízo da aprovação pelo quórum previsto no item 21.11 acima, as deliberações referentes às matérias previstas nos itens 21.1(c), (i) e (j) acima.

21.11.2 Também, dependerão da aprovação pela maioria absoluta das Cotas Juniores emitidas, sem prejuízo da aprovação pelo quórum previsto no item 21.11 acima, as deliberações referentes à alteração do presente Regulamento, de que trata o item 21.1(b) acima, quando a referida deliberação envolver a alteração de qualquer das seguintes matérias:

- (a) a forma de constituição do Fundo prevista na cláusula 3 acima;
- (b) as obrigações da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança e/ou do *Servicer*, previstas nas cláusulas 6 e 9 acima e no Anexo III ao presente Regulamento;
- (c) a política de investimento, as características dos Direitos Creditórios aptos à aquisição pelo Fundo, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão e/ou o processo de originação e cessão dos Direitos Creditórios, previstos nas cláusulas 10 a 13 acima;
- (d) os direitos atribuídos às Cotas, as Razões de Subordinação, a metodologia de valorização das Cotas e as regras de pagamento de remuneração, amortização e resgate das Cotas, previstos nas cláusulas 15 a 17 acima e nos Suplementos;
- (e) as regras referentes à Reserva de Amortização e/ou à Reserva para Despesas e Encargos, previstas na cláusula 18 acima;

- (f) as regras referentes à convocação, à instalação e à deliberação em Assembleia Geral, previstas na presente cláusula 21;
- (g) os Eventos de Avaliação e/ou os Eventos de Liquidação previstos na cláusula 24 abaixo; e
- (h) a ordem de alocação dos recursos do Fundo prevista na cláusula 25 abaixo.

21.12 A critério da Administradora e desde que previsto no edital de convocação, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o que não deverá isentar a necessidade de lavratura e assinatura da ata da Assembleia Geral com uma descrição da ordem do dia e os resultados das deliberações tomadas na respectiva Assembleia Geral.

21.12.1 Na Assembleia Geral realizada nos termos do item 21.12 acima, os Cotistas poderão expressar seu voto por meio de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Administradora, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível.

21.12.2 O Cotista, agindo conforme disposto no item 21.12.1 acima, será considerado presente à Assembleia Geral e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida Assembleia Geral.

21.13 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua realização.

21.13.1 A divulgação referida no item 21.13 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

22.2 O Diretor Designado deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

22.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora, do *Service*, do Agente de Cobrança ou do Custodiante; **(c)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(d)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

22.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, a ser escolhido pela Administradora dentre as seguintes empresas: **(a)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(b)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; **(c)** KPMG Auditores Independentes; e **(d)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

22.4.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.4.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de julho de cada ano.

22.5 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Internet, em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

23. PUBLICAÇÕES

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no “Monitor Mercantil”, publicado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

23.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações

relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente o Cotista sobre essa alteração.

24. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

24.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

24.2 São consideradas Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Mezanino em circulação, em qualquer nível, da respectiva classificação de risco originalmente atribuída, caso seja estabelecida classificação de risco para as Cotas Seniores ou as Cotas Mezanino, exceto em caso de rebaixamento do risco soberano atribuído pela Agência de Classificação de Risco;
- (b) desenquadramento da Razão de Subordinação Sênior por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a comunicação da Administradora aos Cotistas;
- (c) desenquadramento da Razão de Subordinação Mezanino por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a comunicação da Administradora aos Cotistas;
- (d) desenquadramento da Reserva de Amortização por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (e) desenquadramento da Reserva para Despesas e Encargos por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (f) decretação de intervenção, liquidação extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou outros eventos similares em relação a qualquer um dos Devedores, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (g) caso a Cedente adote qualquer medida que possa fazer com que o pagamento de quaisquer Direitos Creditórios passe a ser realizado em conta reserva diversa da conta do Banco Liquidante;

- (h) caso seja identificado o pagamento de quaisquer Direitos Creditórios em conta reserva diversa da conta do Banco Liquidante;
- (i) caso a Cedente adote qualquer medida que possa fazer com que os recursos recebidos na conta reserva do Banco Liquidante passem a ser transferidos para conta diversa da Conta de Arrecadação;
- (j) caso quaisquer recursos recebidos na conta reserva do Banco Liquidante sejam transferidos para conta diversa da Conta de Arrecadação;
- (k) descumprimento, pela Cedente, de qualquer das obrigações de fazer e/ou não fazer decorrentes do Contrato de Cessão que não se enquadre como outro Evento de Avaliação ou como um Evento de Liquidação e que, a critério da Administradora e/ou da Gestora, possa comprometer a capacidade do Fundo de cumprir com seus compromissos perante os Cotistas, desde que a Cedente tenha sido notificada pela Administradora ou pela Gestora para regularizar tal descumprimento e não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (l) caso seja identificado pela Administradora e/ou pela Gestora o descumprimento de qualquer obrigação pecuniária da Cedente junto a terceiros, desde que, notificada pela Administradora ou pela Gestora para regularizar tal descumprimento, a Cedente não o faça no prazo de 1 (um) Dia Útil;
- (m) caso o Fundo não efetue o pagamento de qualquer parcela de amortização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino nas Datas de Pagamento previstas nos respectivos Suplementos;
- (n) aquisição, pelo Fundo, mais de uma vez, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão;
- (o) caso o Fundo efetue o pagamento de qualquer parcela de amortização das Cotas Juniores em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (p) caso o Índice de Resolução de Cessão exceda, em determinado mês, a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento);
- (q) não recebimento, pelo *Servicer*, do Arquivo de Registro de Operações por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

- (r) não recebimento, pelo *Servicer*, dos arquivos eletrônicos que comprovam a liquidação das Operações de Pagamento junto aos Estabelecimentos Credenciados por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- (s) caso seja identificado pelo *Servicer* o descumprimento, integral ou parcial, pela Cedente ou por uma Subadquirente da obrigação de repasse aos respectivos Estabelecimentos Credenciados dos valores correspondentes às Operações de Pagamento relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, exceto por motivos operacionais usuais neste tipo de transação;
- (t) caso seja recebida notificação a respeito da rescisão ou da intenção de não renovação do contrato de processamento pela Processadora e a Cedente não realize a contratação de empresa especializada para substituir a Processadora, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para rescisão ou encerramento do referido contrato de processamento;
- (u) caso haja falha ou atraso do Banco Liquidante em transferir quaisquer valores à Conta de Arrecadação, desde que não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis;
- (v) caso haja falha ou atraso do Banco Depositário em transferir quaisquer valores à Conta do Fundo, nos termos do contrato celebrado com o Banco Depositário, desde que não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis;
- (w) caso haja rescisão do contrato celebrado com o Banco Depositário sem a subsequente substituição por nova instituição prestadora de serviços de depositário da Conta de Arrecadação;
- (x) caso haja qualquer aditamento ao Contrato de Banco Liquidante; exceto se tal aditamento for aprovado pela Gestora e pelo Custodiante, e não afetar o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios estabelecido neste Regulamento;
- (y) caso haja rescisão do Contrato de Banco Liquidante, exceto se tal rescisão for previamente aprovada pela Gestora e pelo Custodiante e que haja a imediata substituição do Banco Liquidante por nova instituição prestadora dos serviços de banco liquidante, aprovada pela Gestora e pelo Custodiante, que mantenha o fluxo de recebimento de Direitos Creditórios nos termos previstos neste Regulamento;

- (z) caso seja verificado pela Gestora que o Índice de Recebimentos no Banco Liquidante, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, permaneceu em patamar inferior a 90% (noventa por cento);
- (aa) caso a Gestora, o *Servicer* ou o Custodiante entenderem ter havido qualquer comportamento com discrepância material no resultado do Índice de Recebimentos no Banco Liquidante sem a devida e razoável explicação pela empresa ou a identificação de problemas operacionais junto ao Banco Liquidante e/ou a CIP que justificassem tal discrepância;
- (bb) caso, em qualquer Dia Útil, o montante de recursos recebidos na Conta de Arrecadação seja inferior ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos programados para serem recebidos naquele Dia Útil;
- (cc) caso haja alteração ou transferência do atual controle acionário, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76, direto ou indireto, da Cedente, sem a prévia e expressa anuência do Fundo, a ser concedida após deliberação em Assembleia Geral; e
- (dd) caso haja alteração da atividade principal desenvolvida pela Cedente, conforme disposto no objeto social da Cedente, sem a prévia e expressa anuência do Fundo, a ser concedida após deliberação em Assembleia Geral.

24.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, **(a)** suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação.

24.2.2 Caso a Assembleia Geral referida no item 24.2.1(b) acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, deverão ser observados os procedimentos previstos no item 24.3 abaixo.

24.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Cotas, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

24.3 São consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) rescisão do Contrato de Cessão, por qualquer motivo;
- (b) caso seja notificado pela Cedente à Administradora ou a Administradora venha a ter conhecimento, por qualquer outra forma, a ocorrência de decretação de intervenção, liquidação, falência, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da Cedente ou pedido de qualquer procedimento análogo, que venha a ser criado por lei, em relação à Cedente, também não elidido no prazo legal;
- (c) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão;
- (d) deliberação pelos acionistas ou declaração judicial da dissolução ou liquidação da Cedente;
- (e) deliberação da Assembleia Geral pela liquidação do Fundo;
- (f) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (g) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (h) caso não seja determinado pelos Cotistas, em Assembleia Geral convocada para esse fim, um novo parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores, na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização do parâmetro de rentabilidade definido no respectivo Suplemento e de não haver um substituto legal que possa ser utilizado;
- (i) caso não seja determinado pelos Cotistas, em Assembleia Geral convocada para esse fim, um novo parâmetro de apuração do valor das Cotas Mezanino, na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização do parâmetro de rentabilidade definido no respectivo Suplemento e de não haver um substituto legal que possa ser utilizado;
- (j) renúncia da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do *Servicer* e não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento; e
- (k) caso a Cedente deixe de comunicar à Administradora a ocorrência de um Evento de Avaliação de que tenha conhecimento; e

- (l) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil Brasileiro.

24.3.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, imediatamente, **(a)** suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; **(b)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e **(c)** convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo e, conforme for, os procedimentos a ela relativos.

24.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

24.3.3 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas Seniores desde que manifestada tal decisão na referida Assembleia Geral, observado, ainda, o que for definido na Assembleia Geral.

24.3.4 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Ativos Integrantes da Carteira deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (c) respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, as Cotas Mezanino serão resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores; e

- (d) as Cotas Juniores somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

24.4 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo será recomprada pela Cedente, nos termos previstos no Contrato de Cessão.

24.4.1 Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam recomprados no prazo previsto no Contrato de Cessão, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Integrantes da Carteira.

24.4.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Integrantes da Carteira para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Ativos Integrantes da Carteira serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor dessas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

24.4.3 Os Ativos Integrantes da Carteira remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino até o limite do valor dessas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

24.4.4 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Juniores, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

24.4.5 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

24.4.6 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: **(a)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Ativos Integrantes da Carteira, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e **(b)** informando a proporção de Ativos Integrantes da Carteira a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

24.4.7 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

24.4.8 O Custodiante ou, conforme o caso, o terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e, conforme o caso, dos Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios, dos eventuais Documentos Adicionais e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios, dos eventuais Documentos Adicionais e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

25. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

25.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável
- (b) constituição e/ou recomposição da Reserva para Despesas e Encargos;
- (c) pagamento da Remuneração referente às Cotas Seniores e/ou da Amortização do Principal vencida e não paga, se for o caso;

- (d) pagamento da Amortização do Principal referente às Cotas Seniores, inclusive na hipótese da amortização compulsória, na forma prevista no item 17.5.1 acima;
- (c) pagamento da Remuneração referente às Cotas Mezanino e/ou da Amortização do Principal vencida e não paga, se for o caso, observadas as eventuais regras de prioridade entre classes de Cotas Mezanino estabelecidas nos respectivos Suplementos;
- (d) pagamento da Amortização do Principal referente às Cotas Mezanino, observadas as eventuais regras de prioridade entre classes de Cotas Mezanino estabelecidas nos respectivos Suplementos, inclusive na hipótese da amortização compulsória, na forma prevista no item 17.5.1 acima;
- (e) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (f) aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros;
- (g) pagamento da Amortização Extraordinária, se for o caso; e
- (h) pagamento da Amortização do Principal referente às Cotas Juniores.

26. FORO

26.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 06 de novembro de 2019.

**CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do regulamento do Acção 1.5 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 06 de novembro de 2019.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO ACÇÃO 1.5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administradora	A CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência de Classificação de Risco	A STANDARD&POOR'S , divisão da McGraw-Hill Interamericana no Brasil Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0002-20, devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título, contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino.
Agente de Cobrança	A Cedente, na qualidade de entidade responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

Alocação Mínima	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Amortização do Principal	A amortização de parcela do valor agregado do principal das Cotas Seniores e/ou das Cotas das Cotas Mezanino, conforme o caso, efetivamente realizada em determinado Dia Útil, calculada nos termos previstos na cláusula 17 do Regulamento.
Amortização Extraordinária	A amortização extraordinária das Cotas Juniores, que poderá ser realizada antes da amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, exclusivamente nos termos previstos no item 17.3 do Regulamento.
ANBIMA	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Arquivo de Cessão	O arquivo enviado pelo <i>Servicer</i> ao Custodiante contendo, no mínimo, as informações necessárias para a análise completa dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante e para cálculo do Preço de Aquisição.
Arquivo de Oferta de Direitos Creditórios	O arquivo enviado pela Cedente, diretamente ou pela Esfera 5 ou pela Processadora, em nome da Cedente, para o <i>Servicer</i> com a identificação dos Direitos Creditórios que a Cedente deseja ceder ao Fundo.
Arquivo de Registro de Operações	O arquivo eletrônico de registro das operações realizadas, de acordo com as informações fornecidas pelas Bandeiras, disponibilizado pela Processadora, indicando a existência dos Direitos Creditórios devidos em favor da Cedente.

Arquivo Retorno de Cessão	O arquivo eletrônico enviado pelo <i>Servicer</i> à Cedente, com a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme parâmetros descritos no Contrato de Cessão.
Arranjos de Pagamento	O conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeiras, que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Cartões de Pagamento e o credenciamento de Subadquirentes e Estabelecimentos Credenciados, bem como que define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a tais atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.865/13, a Resolução nº 4.282/13, do CMN, e a Circular nº 3.683/13, do BACEN.
Arranjos de Pagamento Autorizados	Os seguintes Arranjos de Pagamento: (a) Bandeira Visa; (b) Bandeira Mastercard; e (c) Bandeira Elo.
Assembleia Geral	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Os ativos indicados no item 10.6 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
Ativos Integrantes da Carteira	Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Banco Depositário	O Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário da Conta de Arrecadação.
Banco Liquidante	O Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco responsável pela liquidação das Operações de Pagamento, no âmbito da CIP, contratado nos termos do Contrato de Banco Liquidante;

Bandeira Elo

O Arranjo de Pagamento instituído pela Elo Serviços S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 5º andar, Alphaville, inscrita no CNPJ sob o nº 09.227.084/0001-75, nos termos da Lei nº 12.865/13 e da Circular nº 3.682/13, do BACEN.

Bandeira MasterCard

O Arranjo de Pagamento instituído pela MasterCard Brasil Soluções de Pagamento Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 19º e 20º andares, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.577.343/0001-37, nos termos da Lei nº 12.865/13 e da Circular nº 3.682/13, do BACEN.

Bandeira Visa

O Arranjo de Pagamento instituído pela Visa do Brasil Empreendimentos Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 31.551.765/0001-43, nos termos da Lei nº 12.865/13 e da Circular nº 3.682/13, do BACEN.

Bandeiras

São, em conjunto, a Bandeira Visa, a Bandeira Master e a Bandeira Elo.

Cartões de Pagamento

Os cartões de pagamento de titularidade dos Usuários, com funções de crédito e/ou débito, por meio dos quais os Usuários realizarão as Operações de Pagamento em favor dos Estabelecimentos Credenciados.

Cedente

A **ACQIO ADQUIRÊNCIA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpias, nº 205, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-

	000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.171.211/0001-46.
CIP	A Câmara Interbancária de Pagamentos.
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia.
Código Civil Brasileiro	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Condições de Cessão	As condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 12.2 do Regulamento.
Conta de Arrecadação	A conta <i>escrow</i> de titularidade da Cedente, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Depositário, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para a liberação dos recursos na Conta Intermediária do Fundo, no mesmo Dia Útil do recebimento, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.
Conta do Fundo	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
Conta Intermediária do Fundo	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., destinada a acolher a totalidade dos recursos transferidos da Conta de Arrecadação, para a liberação dos recursos, após verificação e segregação pelo Custodiante, ao Fundo, na Conta do Fundo, ou à Cedente.

Contrato de Banco Liquidante	O contrato celebrado entre o Banco Liquidante e a Cedente, no qual são estabelecidos os termos e condições gerais da prestação dos serviços, pelo Banco Liquidante, de liquidação interbancária de transações realizadas com Cartões de Pagamento, no âmbito do SILOC, operacionalizado pela CIP.
Contrato de Cessão	O contrato celebrado entre o Fundo e a Cedente, com a interveniência da Gestora, do Custodiante, do <i>Servicer</i> e da Esfera 5, no qual são estabelecidos os termos e condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Contrato de Credenciamento	O contrato de prestação de serviços de credenciamento e adesão ao Sistema Acqio, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Subadquirentes e/ou os Estabelecimentos Credenciados aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela Cedente.
Contrato de Custódia	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Custodiante.
Contrato de Gestão	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Gestora.
Contrato de Servicing	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo e o <i>Servicer</i> , referente à prestação dos serviços de consultoria e <i>servicing</i> ao Fundo.
Cotas	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto.
Cotas Juniores	As cotas da classe subordinada júnior de emissão do Fundo.

Cotas Mezanino	As cotas das classes subordinadas mezanino de emissão do Fundo.
Cotas Seniores	As cotas da classe sênior de emissão do Fundo.
Cotista	O titular das Cotas.
CrITÉrios de Elegibilidade	Os critérios estabelecidos no item 12.1 do Regulamento, a serem verificados pelo Custodiante previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Custodiante	A CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, sala 2-A, conjunto 42, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30, ou seu sucessor a qualquer título.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição	Cada data de pagamento do Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão.
Data de Pagamento	Cada data na qual, se o patrimônio do Fundo permitir, será realizado o pagamento da Remuneração e/ou da Amortização do Principal, de acordo com a periodicidade prevista no Suplemento da respectiva série ou classe, que deverá ser um Dia Útil.
Data de Subscrição Inicial	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe ou série.
Devedores I	Os seguintes Emissores: (a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; e (e) Caixa Econômica Federal, desde

que apresentem classificação de risco (*rating*) igual ou superior à maior classificação de risco (*rating*) em escala nacional emitido pela Agência de Classificação de Risco atribuído as Cotas Seniores em circulação.

Devedores II

Os seguintes Emissores: **(a)** Banco CSF S.A.; **(b)** Banco Cooperativo Sicredi S.A.; **(c)** Banco Votorantim S.A.; **(d)** Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.; e **(e)** BRB – Banco de Brasília S.A., desde que apresentem classificação de risco (*rating*) igual ou superior à maior classificação de risco (*rating*) em escala nacional emitido pela Agência de Classificação de Risco atribuído as Cotas Mezanino em circulação.

Devedores

Os Devedores I e os Devedores II, quando referidos em conjunto e indistintamente.

Dia Útil

Qualquer dia que não seja **(a)** sábado, domingo ou feriado nacional; ou **(b)** dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Direitos Creditórios

Os direitos creditórios vincendos detidos pela Cedente e devidos pelos Devedores, originados de Operações de Pagamento com Cartões de Pagamento, realizadas no Sistema Acqio, pelos Usuários, descontadas as taxas referentes à remuneração dos Devedores e dos demais participantes do respectivo Arranjo de Pagamento, exceto a Cedente.

Direitos Creditórios Cedidos

Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pela Cedente.

Diretor Designado

O diretor estatutário da Administradora designado para, nos termos da legislação e

regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente pela gestão, pela supervisão e pelo acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.

Disponibilidades

Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.

Documentos Adicionais

São **(a)** cada um dos contratos celebrados entre a Cedente e a Bandeira Visa, a Bandeira MasterCard e a Bandeira Elo; e **(b)** outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Documentos Adicionais serão disponibilizados à Administradora e/ou ao Custodiante, sempre que assim solicitado pela Administradora e/ou pelo Custodiante, no prazo indicado no Contrato de Cessão.

Documentos Comprobatórios

São **(a)** os Arquivos de Registro de Operações; e **(b)** os Termos de Cessão.

Documentos do Fundo

Os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(a)** o Regulamento; **(b)** o Contrato de Cessão; **(c)** o Contrato de Custódia; **(d)** o Contrato de Gestão; e **(e)** o Contrato de *Servicing*.

Emissores

As instituições financeiras e as instituições de pagamento devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir Cartões de Pagamento, nos termos da legislação aplicável do CMN e do BACEN.

Esfera 5

A **ESFERA 5 TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Domingos Jose Martins,

nº 75, sala 304, CEP 50030-200, inscrita no CNPJ sob o nº 18.577.728/0001-46.

Estabelecimentos Credenciados	Os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, entre outros, e as pessoas físicas, que aderem ao Contrato de Credenciamento para aceitar os Cartões de Pagamento, por meio do Sistema Acqio, como meio de pagamento, com a finalidade de viabilizar a realização de Operações de Pagamento pelos Usuários.
Eventos de Avaliação	Os eventos definidos no item 24.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação.
Eventos de Liquidação	Os eventos definidos no item 24.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
Fundo	O Acqio 1.5 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Gestora	A INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, ou seu sucessor a qualquer título.
IGPM/FGV	O Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Índice de Recebimentos no Banco Liquidante

A relação, a ser verificada todo Dia Útil pela Gestora, com auxílio do Custodiante e do *Servicer*, entre **(a)** o somatório dos valores recebidos na Conta de Arrecadação no Dia Útil imediatamente anterior; e **(b)** o somatório dos valores devidos à Cedente pelos Devedores, decorrentes de Operações de Pagamento, realizadas pelos Usuários, na modalidade crédito, que estavam programados para serem recebidos no Dia Útil imediatamente anterior.

Índice de Resolução de Cessão

O índice calculado a partir do volume dos Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão foi resolvida nos termos do Contrato de Cessão, em relação ao Patrimônio Líquido.

Investidores Autorizados

Os investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais **(a)** quando da subscrição de Cotas Seniores e Cotas Mezanino no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme o artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13; e **(b)** quando **(1)** da subscrição de Cotas Seniores e Cotas Mezanino no âmbito de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03; **(2)** da subscrição de Cotas Juniores, nos termos do item 15.7.4 do Regulamento; ou **(3)** da negociação de Cotas Seniores e Cotas Mezanino no mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, conforme o artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.

Lei Anticorrupção

A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Meta de Rentabilidade Prioritária

A meta de rentabilidade de cada série de Cotas Seniores ou de cada classe de Cotas Mezanino,

conforme estabelecida no respectivo Suplemento.

Operação de Pagamento

Cada operação de pagamento realizada pelo Usuário para a aquisição de bens e/ou serviços diretamente junto a um Estabelecimento Credenciado ou, indiretamente, por meio de uma Subadquirente, mediante a utilização do Cartão de Pagamento, como meio de pagamento, e a utilização do Sistema Acqio para a captura, a transmissão, o processamento e a liquidação da operação.

Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do Fundo.

Política de Cobrança

A política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos adotada pelo Agente de Cobrança, conforme descrita no Anexo III ao presente Regulamento.

Preço de Aquisição

O valor de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a ser definido conjuntamente entre a Cedente e a Gestora.

Processadora

A ENTERPRISE SERVIÇOS BRASIL SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, nº 111, 20º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.833.315/0001-45.

Regulamento

O regulamento do Fundo.

Razão de Subordinação Mezanino

A razão mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, prevista no item 15.6.1(b) do Regulamento, a ser apurada diariamente pela Administradora.

Razão de Subordinação Sênior	A razão mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor agregado das Cotas Seniores em circulação, prevista no item 15.6.1(a) do Regulamento, a ser apurada diariamente pela Administradora.
Razões de Subordinação	A Razão de Subordinação Sênior, a Razão de Subordinação Mezanino e as eventuais relações mínimas admitidas entre as diferentes classes de Cotas Mezanino, conforme definidas nos respectivos Suplementos, quando referidas em conjunto.
Remuneração	A remuneração de cada série ou classe, conforme o caso, das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em cada Data de Pagamento, calculada nos termos da cláusula 16 do Regulamento e observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 25 do Regulamento.
Reserva de Amortização	A reserva para pagamento de amortização da Remuneração e da Amortização do Principal das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme prevista no item 18.1 do Regulamento.
Reserva para Despesas e Encargos	A reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme prevista no item 18.2 do Regulamento.
Service	A INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21, inscrita no CNPJ sob o nº 03.223.073/0001-30, ou seu sucessor a qualquer título.

SILOC	Sistema de Liquidação Diferida das Transferências de Ordens de Crédito, operacionalizado pela CIP.
Sistema Acqio	O conjunto de pessoas, equipamentos, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela Cedente, na qualidade de credenciadora, necessários à habilitação de Subadquirentes e/ou Estabelecimentos Credenciados, aceitação dos Cartões de Pagamento, à captura, à transmissão, ao processamento e à liquidação das Operações de Pagamento, e à aceitação e à operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.
Subadquirente	Cada instituição que habilita os Estabelecimentos Credenciados para aceitarem os Cartões de Pagamento, vinculada à Cedente por meio do Contrato de Credenciamento.
Taxa de Administração	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 7.1 do Regulamento, que compreende a remuneração da Administradora, da Gestora, do <i>Servicer</i> e do Custodiante.
Taxa DI	A variação acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Taxa Mínima de Cessão	A taxa mínima de cessão que deverá ser observada a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, equivalente à média entre a Metas de Rentabilidade Prioritárias de cada série de Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Mezanino, ponderada pela representatividade de cada série de Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Mezanino, em relação ao Patrimônio Líquido, acrescida

da sobretaxa (*spread*) definida no Contrato de Cessão.

Termos de Cessão

Os termos de cessão celebrados entre o Fundo e a Cedente, conforme modelo anexo ao Contrato de Cessão.

Usuários

As pessoas físicas ou jurídicas que utilizam os Cartões de Pagamento para a realização de Operações de Pagamento.

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do regulamento do Acqio 1.5 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 06 de novembro de 2019.

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“**Suplemento**”), referente à [•]^a série de cotas seniores (“**Cotas Seniores da [•]^a Série**”) de emissão do Acqio 1.5 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 34.095.981/0001-10 (“**Fundo**”), com seu instrumento de constituição datado de [DATA], e registrado no [•]^o Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em [DATA], sob o nº [•], e cuja versão atualmente em vigor de seu regulamento foi aprovada em [DATA] e registrada no [•]^o Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em [DATA], sob o nº [•] (“**Regulamento**”), do qual este Suplemento é parte integrante. O Fundo é administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4^o andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 (“**Administradora**”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série e no mínimo [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, no valor de R\$[•] ([•] reais) cada, na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“**Data de Subscrição Inicial**”), para [oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003] [OU] [oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009], a ser coordenada por [NOME], [QUALIFICAÇÃO].
3. As Cotas Seniores da [•]^a Série serão integralizadas [•].
4. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Seniores da [•]^a Série será de [•] ([•]) meses.

5. *A Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores da [•]^a Série será [•].*
6. *As Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [•].*
7. *Se o patrimônio do Fundo permitir, será realizado o pagamento de Remuneração e de Amortização do Principal das Cotas Seniores da [•]^a Série [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto abaixo: [•].*
8. *As Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.*
9. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*
10. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [•]^a Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores pelo Regulamento.*
11. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [•]^o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

São Paulo, [DATA].

**CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Administradora”

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS MEZANINO

“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE [•]”

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“**Suplemento**”), referente às cotas subordinadas mezanino da classe [•] (“**Cotas Mezanino [•]**”) de emissão do Acqio 1.5 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 34.095.981/0001-10 (“**Fundo**”), com seu instrumento de constituição datado de [DATA], e registrado no [•]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em [DATA], sob o nº [•], e cuja versão atualmente em vigor de seu regulamento foi aprovada em [DATA] e registrada no [•]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em [DATA], sob o nº [•] (“**Regulamento**”), do qual este Suplemento é parte integrante. O Fundo é administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 (“**Administradora**”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo, [•] ([•]) e, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Mezanino [•], no valor de R\$[•] ([•] reais) cada, na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Mezanino [•] (“**Data de Subscrição Inicial**”), para [oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003] [OU] [oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009], a ser coordenada por [NOME], [QUALIFICAÇÃO].
3. As Cotas Mezanino [•] serão integralizadas [•].
4. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Mezanino [•] será de [•] ([•]) meses.
5. A Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Mezanino [•] será [•].
6. As Cotas Mezanino [•] possuem as seguintes prioridades com relação às demais classes de Cotas Mezanino: [•].

7. *As Cotas Mezanino [•] serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [•].*
8. *Em razão da emissão das Cotas Mezanino [•], deverão ser observadas pelo Fundo as seguintes Relações Mínimas: [•].*
9. *Se o patrimônio do Fundo permitir, será realizado o pagamento da Remuneração e da Amortização do Principal das Cotas Mezanino [•] [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto abaixo: [•].*
10. *As Cotas Mezanino [•] serão resgatadas na última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Mezanino [•], pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.*
11. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*
12. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Mezanino [•] terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Mezanino pelo Regulamento, ressalvada eventual prioridade entre as diferentes classes de Cotas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.*
13. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

São Paulo, [DATA].

**CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.”**

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do regulamento do Acqio 1.5 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 06 de novembro de 2019.

POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste anexo, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no instrumento a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança.

1. RECEBIMENTO ORDINÁRIO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1 A forma de compensação e liquidação dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma:

- (a) as Bandeiras inserirão a ordem de liquidação do respectivo crédito junto à CIP;
- (b) a CIP efetuará o débito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reserva mantida pelos respectivos Devedores junto à CIP, por meio do processo SILOC, creditando a conta reserva mantida pelo Banco Liquidante junto à CIP;
- (c) o Banco Liquidante realizará a transferência dos respectivos valores creditados em sua conta reserva para a Conta de Arrecadação; e
- (d) observado o disposto no contrato celebrado com o Banco Depositário, o Banco Depositário transfere, no mesmo Dia Útil de seu recebimento, a totalidade dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta Intermediária do Fundo;
- (e) o Custodiante ordenará ao Banco Depositário a transferência, no mesmo Dia Útil do recebimento dos recursos na Conta Intermediária do Fundo, após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, **(1)** dos recursos correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos para a Conta do Fundo, e **(2)** de eventuais recursos correspondentes a Direitos Creditórios não cedidos para a Cedente; e
- (f) o Custodiante realizará, após a conciliação dos recursos recebidos na Conta do Fundo, a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, na mesma data do seu recebimento na Conta do Fundo.

2. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

2.1 Na hipótese de não pagamento integral pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, o Agente de Cobrança deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos:

- (a) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outros eventos similares de quaisquer Devedores, quando o Agente de Cobrança poderá tomar as medidas indicadas na alínea (b) abaixo, até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido, não haverá esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Cedido inadimplido pelo Agente de Cobrança; e
- (b) a partir do 2º (segundo) Dia Útil (inclusive) subsequente a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido, o Agente de Cobrança deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo respectivo Devedor, incluindo, mas não se limitando a, em sendo o caso, apresentação de requerimento/petição ao administrador judicial/interventor e/ou entidade similar para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos sejam devidamente transferidos ao Fundo.

2.2 Fica facultado ao Agente de Cobrança, a seu exclusivo critério, solicitar a convocação de Assembleia Geral à Administradora, para decidir sobre os procedimentos a serem adotados nas hipóteses de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outros eventos similares de quaisquer Devedores.

2.3 Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas e os recursos da Reserva para Despesas e Encargos, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, neste último caso, por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, conforme aprovado em Assembleia Geral, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o *Servicer* ou a Cedente, de qualquer forma, obrigada pelo adiantamento ou pelo pagamento ao Fundo dos valores necessários à

cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o *Servicer* e a Cedente não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

2.4 Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo nos termos do item 2.3 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do regulamento do Acqio 1.5 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 06 de novembro de 2019.

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[.]			[.]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[.]	[.]	[.]	[.]
E-mail para comunicações do Fundo:		[.]	

Na qualidade de adquirente de cotas de emissão do **ACQIO 1.5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”)**, administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 4 de junho de 2014 (“**Administradora**”), venho, por meio do presente “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”, em atendimento ao disposto no artigo 23, §1º, da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, aderir expressamente aos termos do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

- (a) recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo (“**Cotas**”), o Regulamento, tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto expressamente minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;
- (b) tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração devida à Administradora, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, a possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante subscrição e integralização de novas Cotas;

- (c) a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;
- (d) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação do Fundo e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos do investimento nas Cotas;
- (e) tenho conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos relacionados ao investimento nas Cotas, e sou capaz de assumir tais riscos;
- (f) tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do Fundo;
- (g) tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e da legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- (h) obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de resgates de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;
- (i) obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;
- (j) obrigo-me a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;
- (k) tenho ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade, bem como, que a denominação social do Fundo não significa e nem se refere à garantia de êxito e/ou sucesso no resultado;
- (l) certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes

previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

- (m) tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira do Fundo será gerida pela Integral Investimentos Ltda.;
- (n) tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Cedente, do *Servicer*, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;
- (o) tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Instrução CVM nº 356/01;
- (p) tenho ciência de que as informações relevantes do Fundo serão divulgadas por meio de carta enviada aos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas, se o for o caso;
- (q) tenho ciência de que a Administradora, a Gestora, o *Servicer* e/ou o Custodiante do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua política de investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, na cláusula 14 do Regulamento;
- (r) reconheço a validade das ordens solicitadas e das ordens verbais gravadas ou enviadas por e-mail;
- (s) reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando, desde já, a Administradora de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens;
- (t) responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e

- (u) conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM nº 356/01, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela Administradora, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

[QUANDO (A) DA SUBSCRIÇÃO DE COTAS SENIORES E COTAS MEZANINO NO ÂMBITO DE UMA OFERTA PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03; (B) DA SUBSCRIÇÃO DE COTAS JUNIORES; OU (C) DA NEGOCIAÇÃO DAS DE COTAS SENIORES E COTAS MEZANINO NO MERCADO SECUNDÁRIO:

- (v) sou investidor qualificado, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13, autorizado pela regulamentação em vigor a investir no Fundo, e informarei a Administradora caso venha a deixar de atender a essa condição. Nesse sentido, assino a “Declaração de Condição de Investidor Qualificado”, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13, cujo modelo constitui o **Anexo A** a este termo de adesão.]

[QUANDO DA SUBSCRIÇÃO DE COTAS JUNIORES:

- (w) estou ciente da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas por mim.]

[QUANDO DA SUBSCRIÇÃO DE COTAS SENIORES E COTAS MEZANINO NO ÂMBITO DE UMA OFERTA PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09:

- (x) sou investidor profissional, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13, autorizado pela regulamentação em vigor a investir no Fundo, e informarei a Administradora caso venha a deixar de atender a essa condição. Nesse sentido, assino a “Declaração de Condição de Investidor Profissional”, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13, cujo modelo constitui o **Anexo A** a este termo de adesão;
- (y) tenho pleno conhecimento de que as Cotas foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476/09, sendo, portanto: **(1)** destinada exclusivamente a investidores profissionais; **(2)** automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476/09; e **(3)** não foi ou será elaborado prospecto referente a oferta, sendo o Regulamento suficiente para o completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;

- (z) tenho ciência e concordo que a negociação de Cotas no mercado secundário está sujeita às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável, em especial a Instrução CVM nº 476/09.]

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco” e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[DATA E LOCAL]

[NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL DO INVESTIDOR]

[NOMES E CARGOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS, SE FOR O CASO]

[CNPJ]/[CPF]

Anexo A ao Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco

[MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL

[**NOME DO SUBSCRITOR PESSOA JURÍDICA**], com sede na cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], neste ato representada nos termos do seu [**CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO SOCIAL**] [OU] [**NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR PESSOA FÍSICA**], portador da cédula de identidade RG nº [•] [**ÓRGÃO EXPEDIDOR**], inscrito no CPF sob o nº [•], domiciliado na cidade de [•], Estado de [•], na [•], ao assinar este termo, afirma(o) minha condição de investidor profissional nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“**Investidor Profissional**”), e declara(o) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para: **(a)** que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e **(b)** investir no **ACQIO 1.5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”)**. Como Investidor Profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais.

Como Investidor Profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

[**DATA E LOCAL**],

[**NOME**]/[**DENOMINAÇÃO SOCIAL**] do Investidor:

[**NOMES E CARGOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS**]

[**CNPJ**]/[**CPF**]:]

[MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE
INVESTIDOR QUALIFICADO

[NOME DO SUBSCRITOR PESSOA JURÍDICA], com sede na cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], neste ato representada nos termos do seu [CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO SOCIAL] [OU] [NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR PESSOA FÍSICA], portador da cédula de identidade RG nº [•] [ÓRGÃO EXPEDIDOR], inscrito no CPF sob o nº [•], domiciliado na cidade de [•], Estado de [•], na [•], ao assinar este termo, afirma(o) minha condição de investidor qualificado nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“**Investidor Qualificado**”), e declara(o) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para: **(a)** que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam qualificados; e **(b)** investir no **ACQIO 1.5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“**Fundo**”). Como Investidor Qualificado, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Qualificados.

Como Investidor Qualificado, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Qualificados.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

[DATA E LOCAL],

[NOME]/[DENOMINAÇÃO SOCIAL] do Investidor:

[NOMES E CARGOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS]

[CNPJ]/[CPF]:]